



Receita Federal

SRRF10/Diana

Fls. 13

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 10ª RF

Solução de Consulta nº 160 - SRRF10/Diana

Data 20 de dezembro de 2010

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TEC: 8714.19.00

Mercadoria: Sapata do freio dianteiro, constituída de 2 molas de aço, 2 sapatas de alumínio e 2 lonas de “papelão hidráulico”, marcas registradas HQ ou ZW, modelo ZW130A, com 13cm de diâmetro, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

Relatório

(informação sigilosa)

Fundamentos

2. Trata-se de peça de reposição para veículo automóvel para transporte de mercadorias, classificado na posição 8704.

3. Todavia, o veículo automóvel a ser equipado com a sapata de freio dianteiro em exame é um veículo híbrido, com a parte frontal de motocicleta e a parte traseira constituída por chassi próprio para colocação de caçamba para transportar mercadorias.

4. Neste caso, é de se aplicar a segunda parte da Nota 3 da Seção XVII, *verbis*:

3. Na acepção dos Capítulos 86 a 88, os termos partes e acessórios não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal. (sublinhei)

5. A sapata de freio dianteiro objeto da presente consulta é uma típica guarnição de freio montada, para motocicleta, e portanto, atendendo ao ditame da segunda parte da Nota acima, deve ser classificada como parte de motocicleta.

6. As motocicletas classificam-se na posição 8711. E as partes e acessórios dos veículos dessa posição classificam-se na posição 8714, por aplicação da Regra Geral Interpretativa n.º 1 (RGI-1) do Sistema Harmonizado (SH).

7. No âmbito da referida posição 8714, as partes de motocicletas classificam-se na subposição de primeiro nível 8714.1, com base na RGI-6 do SH.

7.1 - Excluídos os selins, as demais partes de motocicletas, inclusive as sapatas de freio, classificam-se, também por aplicação da RGI-6 do SH, na subposição de segundo nível 8714.19.

7.2 - Como a subposição 8714.19 não se desdobra em itens, segue-se que a mercadoria em exame classifica-se no código 8714.19.00.

Conclusão

8. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do SH (RGI) 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, §1º, inciso II, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que a mercadoria objeto da consulta, conforme descrita, se classifica no código 8714.19.00 da TEC aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006).

Ordem de Intimação

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2 de maio de 2007 (DOU de 04/05/2007).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*) para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

MILTON JOSÉ HARTMANN
AFRFB - matr. SIPE n.º 8279
Em exercício na SRRF10/Diana
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 n.º 299/2009 (DOU de 14/04/2009)